PORTE PAGO
DR/SP
IBR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 | n. 124 | São Paulo | quinta-feira, 7 de julho de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 38.893, DE 6 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividade e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, a pedido, para o SQC-II do Quadro do Ministério Público do Estado de São Paulo, a função-atividade de Oficial Administrativo, Referência 2, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário do SQC-III da Secretaria da Cultura, preenchida por JOÃO CARLOS BRASIL DIEGUES, R.G. 10.249.535.

Artigo 2º - Fica transferido para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Cultura, o cargo de Oficial Administrativo, Referência 2, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, do SQC-III do Quadro do Ministério Público do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração de Maria Eunice Pessoni, R.G. 5.121.798.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Ricardo Ohtake
Secretário da Cultura
Frederico Coelho Neto
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de julho de 1994

DECRETO Nº 38.894, DE 6 DE JULHO DE 1994

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Para a vigorar com a redação que se segue a alínea "a" do inciso I do artigo 102 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 1º de março de 1991:

"a) até o momento do registro da Declaração de Importação, exceto em relação aos estabelecimentos detentores do Regime Especial de Entreposto Industrial, que poderão pagar o imposto na forma dos incisos I e II do artigo 103;"

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1994

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
Frederico Coelho Neto
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Estado de Governo, aos 6 de julho de 1994.

São Paulo, 1º de julho de 1994
Ofício GS/CAT 8º/94
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS.

Visa a minuta adequar a alteração recém-introduzida na alínea "a" do inciso I do artigo 102 daquele regulamento pelo inciso I do artigo 17 do Decreto nº 38.885, de 29 de junho de 1994, de modo a que a redação daquele dispositivo atenda o escopo colimado quando da propositura da edição daquele decreto, qual seja o de permitir "aos estabelecimentos detentores do Regime Aduaneiro de Entreposto Industrial o pagamento do imposto incidente na importação mediante lançamento em conta gráfica" e não como constou.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

a) *Eduardo Maia de Castro Ferraz* Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 38.895, DE 6 DE JULHO DE 1994

Regula dispositivo do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 17 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 1º de março de 1991

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
Frederico Coelho Neto
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Estado de Governo, aos 6 de julho de 1994

São Paulo, 1º de julho de 1994
Ofício GS/CAT 8º/94
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que revoga o artigo 17 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, o qual condiciona a exibição dos acréscimos financeiros, correspondentes à inflação, da base de cálculo das vendas a prazo.

Tal revogação se impõe tendo em vista o plano de estabilização monetária do Governo Federal, em fase de execução, cuja expectativa de inflação é diminuta, com tendência de decrescer, não mais se justificando a sua manutenção na legislação.

Com essa justificativa e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Maia de Castro Ferraz, Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 38.896, DE 6 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre os grupos incumbidos de promover e coordenar as Ações de Vacinação Múltipla, previstas para 1994, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar ampla mobilização comunitária e efetiva participação dos recursos do Estado de São Paulo nas Ações para o Controle da Vacinação Múltipla programadas para 1994,

Decreta:

Artigo 1º - Os grupos incumbidos de promover e coordenar as Ações de Vacinação Múltipla, sob a presidência da Primeira Dama do Estado de São Paulo, são os seguintes:

I - Grupo de Coordenação Estadual, integrado pelos seguintes membros:

a) Cármino Antonio de Souza, Secretário da Saúde e Coordenador Geral;

b) Wagner Augusto da Costa, Diretor Técnico do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde - CVE (SS) e Coordenador Executivo;

c) 1º Ten PM Dover Agassi de Oliveiras, como representante da Chefia da Casa Militar;

d) Cap Cesar Roberto Corrêa, como representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

e) João Batista Cursio, como representante da Secretaria de Governo;

f) Rosa Maria Tavares Andrade e Maria de Lourdes Felipe de Moraes, como representantes da Secretaria da Educação;

g) Satoe Gazal, como representante da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;

h) Lúcia Sant'Ana Lázaro, como representante da Secretaria dos Transportes;

i) Cap Marcos Goldschimit e Cap Gilberto Jorge Curi, como representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

j) Antonio Camilo Linhares, como representante da Polícia Civil;

l) Ten Cel Med Ermírio Nobre de Oliveira, como representante do Ministério do Exército;

m) Cel Med Flávio Silva Rosa, como representante do Ministério da Aeronáutica;

n) Cap Med Heitor José Cravo Guimarães, como representante do Ministério da Marinha;

o) Nelson Alvares Mota, como representante da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN;

p) Mário Santoro, como representante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo;

q) Renata Mendes, como representante da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de São Paulo;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de julho — Quinta-feira

9h — Dr. Cícero Luceno Filho, Governador do Estado da Paraíba.
10h — Receba Representantes da Indústria Automobilística.
12h — Ministro Odilon de Camargo Penteado, Chefe do Cerimonial.
16h — Cerimônia de Inauguração do Posto Central do Sistema Nacional de Empregos de São Paulo — SINESP — Local: Av. Prestes Maia, 913 — Sobreloja.
18h — Dr. Roberto Martinez, Secretário Particular do Governador.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	3	Esportes e Turismo	31
Planejamento e Gestão	3		
Justiça e Defesa da Cidadania	6	Meio Ambiente	31
Criança, Família e Bem-Estar Social	7	Procuradoria Geral do Estado	31
Relações do Trabalho	8	Transportes Metropolitanos	31
Segurança Pública	8	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	31
Administração Penitenciária	10	Universidade de São Paulo	32
Fazenda	11	Universidade Estadual de Campinas	32
Agricultura e Abastecimento	13	Universidade Estadual Paulista	32
Educação	15	Ministério Público	33
Saúde	19	Tribunal de Contas	35
		Editais	42
Transportes	26	Concursos	45
Administração e Modernização do Serviço Público	30	Assembléia Legislativa	61
Cultura	30	Diário dos Municípios	74
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	31	Ministérios e Órgãos Federais	80

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 13/09/2012 11:33:04.
Nº de Série do Certificado: EDFCAB2D5627DCAF0B7BEBFBE93A4968D400A6DC
[Ticket: 38946447] - www.imprensaoficial.com.br